



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0136/2000

ISENTA DO RECOLHIMENTO DO "ISS", OS PRESTADORES DE SERVIÇO PARA O RECENSEAMENTO GERAL DO IBGE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a Seguinte Lei:


ART. 1º - Fica pela presente, **ISENTOS** do recolhimento do "ISS" os prestadores de serviços contratados pelo IBGE, para o Recenseamento Geral.


ART. 2º - As despesas decorrente da realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2000.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal